



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10650.001141/00-95
Recurso nº. : 126.729 – EX OFFICIO
Matéria : IRPF – Ex(s): 1996 e 1998
Recorrente : DRJ em JUIZ DE FORA - MG
Interessado : MÁRIO MIYAZAKI
Sessão de : 23 de janeiro de 2002
Acórdão nº. : 104-18.566

IRPF - AUMENTOS PATRIMONIAIS A DESCOBERTO - Embora sujeitos a tributação na declaração anual de ajuste, os aumentos patrimoniais a descoberto são apurados mensalmente, levados em conta, à apuração todas as disponibilidades do sujeito passivo até a data do evento.

IRPF – PENALIDADES - MULTA ISOLADA - CARNÊ-LEÃO EM AUMENTO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - Face ao artigo 957, III, par. Único, do Decreto nº 3.000, de 1999, combinado com o artigo 106, II, c, do CTN, incabível a exigência de carnê-leão para aumentos patrimoniais a descoberto, falecendo, neste sentido, base de cálculo à exigência da penalidade a que se reporta o artigo 44, par. 1º, III, da Lei nº 9.430, de 1996.

IRPF – PENALIDADE - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO ANUAL DE AJUSTE - A penalidade, eventualmente aplicável por descumprimento de prazo de obrigação acessória, tem, como base de cálculo, quando for o caso, o imposto líquido devido, constante da declaração anual de ajuste, inexistindo fundamento legal à sua exigência sobre imposto objeto de lançamento de ofício.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em JUIZ DE FORA – MG.

Acordam os membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº.
Acórdão nº.

10650.001141/00-95
104-18.566

ROBERTO WILLIAM GONÇALVES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 MAR 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, VERA CECÍLIA MATOS VIEIRA DE MORAES, JOÃO LUIS DE SOUZA PEREIRA e REMIS ALMEIDA ESTOL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10650.001141/00-95
Acórdão nº. : 104-18.566
Recurso nº : 126.729
Recorrente : DRJ em JUIZ DE FORA - MG

RELATÓRIO

Nos termos das normas pertinentes à matéria o Delegado da Receita Federal de Julgamento em Juiz de Fora, MG, recorre a este Colegiado de sua decisão DRJ/JFA nº 575/01, que considerou improcedente o lançamento de ofício de fls. 3 e 4.

Através do mencionado lançamento foi exigido do contribuinte, nos autos identificado, o imposto de renda de pessoa física atinente aos exercícios de 1996 e 1998, anos calendários de 1995 e 1997, amparado em aumentos patrimoniais a descoberto, apurados anualmente.

Paralelamente foi imposta ao sujeito passivo a multa isolada, em termos anuais (SIC), por falta de recolhimento da antecipação tributária popularmente conhecida como "carnê-leão", além de multa por atraso na entrega das declarações de rendimentos dos exercícios de 1996 e 1998, incidentes ambas sobre o valor do tributo objeto, neste feito, do lançamento de ofício.

O contribuinte se manifesta às fls. 55/57 requerendo parcelamento da parte da exação que considera não litigiosa, alegando cometimento comprovado de erros no preenchimento de suas declarações anuais de ajuste. O crédito tributário em questão foi transferido para processos específicos, conforme fls. 197/199.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10650.001141/00-95
Acórdão nº. : 104-18.566

No mais, acosta a documentação de fls. 58 a 196 para fundamentar sua insurgência contra o restante da exigência.

A autoridade monocrática descontinui o crédito tributário objeto do lançamento de ofício, fundada a) na apuração mensal, não anual, de eventual acréscimo patrimonial a descoberto, na forma do artigo 2º da Lei nº 7.713/88; b) na inexigibilidade da multa isolada por falta de recolhimento do carnê-leão sobre acréscimos patrimoniais a descoberto, visto não estar este sujeito à antecipação tributária, nos termos do artigo 957, parágrafo único, III, do Decreto nº 3.000/99, combinado com o artigo 106, II, C, do CTN, e c) ante a não aplicabilidade da multa por atraso na entrega da declaração anual de ajuste sobre tributo apurado em lançamento de ofício.

É o relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10650.001141/00-95
Acórdão nº. : 104-18.566

VOTO

Conselheiro: ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, Relator

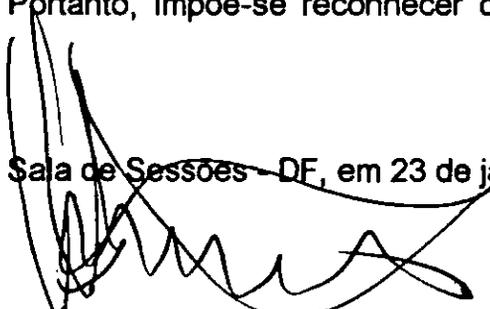
O recurso atende às condições de sua admissibilidade. Dele, portanto, conheço.

Ociosos repetir que, entre os inafastáveis pressupostos que alicerçam a determinação e exigência de quaisquer créditos tributários em favor da União, se evidencia, juntamente com a verdade material, a legalidade estrita e objetiva.

Inequivocamente a decisão recorrida se ampara neste último, ante os fundamentos legais aplicáveis às exigências cominadas na autuação fiscal, não observados pela fiscalização. Sem menção o conflito, no lançamento, com o disposto no artigo 10 do Decreto nº 70.235/72, conforme ressaltado no decisório recorrido, fls. 206.

Portanto, impõe-se reconhecer da negativa de provimento do recurso de ofício.

Sala de Sessões - DF, em 23 de janeiro de 2002



ROBERTO WILLIAM GONÇALVES